



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROCESSO Nº TRE-RS-PCA-0600176-33.2023.6.21.0000**

**INTERESSADO: PARTIDO VERDE - RIO GRANDE DO SUL - RS E OUTROS**

**RELATOR: DES. ELEITORAL AFIF JORGE SIMOES NETO**

Trata-se de prestação de contas anual do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO VERDE – PV DO RIO GRANDE DO SUL, apresentada na forma da Lei n.º 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2022.

Após o Exame Preliminar das contas (ID 45555106), sobreveio Relatório de Exame da Prestação de Contas (ID 45589589), exarados pela Secretaria de Auditoria Interna do TRE/RS.

Em seguida, deu-se vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) em atendimento ao art. 36, § 6º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (ID 45589613), o qual determina que, uma vez efetivado o exame da regularidade das contas pela Unidade Técnica, seja o processo encaminhado ao *Parquet* para, se for o caso, e “(...) sob pena de preclusão, apontar irregularidades não identificadas pela Justiça Eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias”.

Pois bem, compulsando os autos, esta PRE não identificou irregularidades eventualmente omitidas pela Unidade Técnica, pelo que deve prosseguir o feitos com seus ulteriores termos.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** nova **vista** após a apresentação do Parecer Conclusivo, nos termos do art. 40, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2023.

**CLAUDIO DUTRA FONTELLA**

Procurador Regional Eleitoral